



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023/FMS/SMS/PMVR

1- DA INTRODUÇÃO:

- 1.1- O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista, nº 35, Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 125/2022/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0965/2023/FMS/SMS/PMVR, torna público que, será realizada licitação do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento GLOBAL, modo de disputa ABERTO E FECHADO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 15.893/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal 4.929/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e disposto no presente Edital;
- 1.2- A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no dia e hora indicadas neste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe;
- 1.3- O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo, alternativamente, ser impresso no site <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>.

2 - DO OBJETO:

2.1- O objeto deste pregão eletrônico é a prestação dos serviços técnico-profissionais para realização de exames de Cardiologia (Ecocardiograma de Stress, Monitoramento pelo Sistema de Holter 24H- 3 Canais, Monitorização de Pressão Arterial – Mapa, Teste Ergométrico e Ecocardiografia Transtorácica), a serem ofertados aos pacientes do Sistema Único de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo 01, Termo de Referência, deste edital.

3 – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 - Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados durante o período de 12 (Doze) meses;
- 3.2 Por tratar-se de serviço de natureza contínua de necessidade pública permanente a ser atendida, poderá ter sua duração prorrogada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

4- DO PREÇO MÁXIMO ESTIMADO PARA PROPOSTA:

4.1 O preço máximo que a Administração se propõe a pagar no objeto deste edital é de R\$ 1.214.500,00 (um milhão, duzentos e quatorze mil e quinhentos reais), acima do qual, as propostas serão desclassificadas, nos termos do Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



4.2 O preço máximo unitário admitido pela Administração encontra-se fixado no Termo de Referência, Anexo 01, deste Edital.

4.3 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Lei 10.192 de 2001.

4.4 Caso o contrato venha ser prorrogado, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo.

5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1-Os recursos necessários para aquisição dos produtos, objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, a seguir:

- 50.01.10.301.1113.6501;
- 50.01.10.302.1113.6502.

6- DAS DATAS DOS EVENTOS:

EVENTOS/DADOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	12	04	2023	09:00h
PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO / ESCLARECIMENTO	20	04	2023	Até 17:00h
DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:	26	04	2023	09:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasnet.com.br			
NÚMERO DO UASG DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR:	926850			
TELEFONE:	24-3339-9630			
E-MAIL:	licitacao18.cpl.fms@gmail.com			

6.1 Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;

6.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 17:00 horas, serão considerados intempestivos;

6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão participar desta licitação interessados que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os documentos necessários para



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, podendo ser exigidos documentos complementares;

- 7.2 A licitante deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º; como requisito para a participação no certame. Na hipótese de não atendimento a este item, não será concedido ao licitante MEI/ME/EPP o tratamento diferenciado (Lei 123/06);
- 7.3 NÃO poderão participar deste Pregão:
- 7.3.1 Sociedades empresariais declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública durante o prazo da sanção aplicada;
 - 7.3.2 Sociedade empresariais suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Volta Redonda durante o período da sanção aplicada;
 - 7.3.3 Sociedade empresarial cujo o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
 - 7.3.4 Sociedade empresarial em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, cisão ou incorporação;
 - 7.3.5 Empresas reunidas em consórcios;
 - 7.3.6 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim consideradas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que tiverem recursos humanos, materiais ou tecnológicos em comum;
- 7.4 O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar perante a Administração; nem mesmo de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

8- DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao COMPRASNET, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, e que:
- 8.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 15 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br <<http://www.comprasnet.gov.br>> e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de notas e ofício competente;

- 8.1.2 Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722/2001, publicado no D.O.U. de 10/01/2001 (válido só para empresas nacionais);
- 8.1.3 As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública (SICAF DIGITAL);
- 8.1.4 As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão. Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- 8.1.5 Como requisito para participação nesta licitação o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;
- 8.1.6 O credenciamento do licitante junto ao COMPRASNET implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9- DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

- 9.1 A participação nesta licitação dar-se-á por meio da conexão do licitante ao COMPRASNET, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do COMPRASNET, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme item 6 deste edital;
- 9.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no COMPRASNET, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 9.3 Como requisito para a participação nesta licitação, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do COMPRASNET, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

10 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

- 10.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário da abertura da sessão pública;
- 10.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados;
- 10.3 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, conforme modelo do Anexo 2 deste Edital, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final, devendo constar:
 - 10.3.1 O número do item, a quantidade, a unidade, a especificação, fabricante e/ou marca, o preço unitário e total com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
 - 10.3.2 As condições de execução e pagamento atenderão ao disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital
 - 10.3.3 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de realiação da sessão pública do pregão;
- 10.4 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo;
- 10.5 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item de material constante do objeto desta licitação;
- 10.6 A proposta de preços deverá ser feita em moeda corrente nacional, englobando todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, carga e descarga, frete, estadia e alimentação dos funcionários, se for o caso, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, bem como o lucro.
- 10.7 A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º;
- 10.8 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível. Só serão aceitas propostas ofertadas com duas casas decimais após a vírgula, de acordo com o nosso sistema financeiro vigente, as demais casas serão desconsideradas;
- 10.9 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

11- DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DO ENVIO DE LANCES E MODO DE DISPUTA:

- 11.1 A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

- propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do COMPRASNET, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 11.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
 - 11.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes;
 - 11.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;
 - 11.5 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lance;
 - 11.6 Durante a sessão pública a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes se fará exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico denominado CHAT;
 - 11.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no COMPRASNET durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 11.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema;
 - 11.9 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - 11.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - 11.11 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance;
 - 11.12 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
 - 11.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
 - 11.14 O Modo de disputa utilizado será o aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos;



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

- 11.15 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances;
- 11.16 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 4;
- 11.17 Encerrado o prazo previsto no item 11.14, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- 11.18 Encerrado o prazo que trata o item 11.17, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 11.19 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 11.18, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- 11.20 Encerrado os prazos estabelecidos nos itens 11.18 e 11.19, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- 11.21 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 11.18 e 11.19, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.20;
- 11.22 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda as exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 11.21.

12- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 12.1 O julgamento das propostas obedecerá ao critério de menor preço **GLOBAL**, observadas as regras deste Edital;
- 12.2 No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula;
- 12.3 O sistema informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão, pelo pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução;



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

- 12.4 A negociação será realizada por meio do sistema Compras.gov.br-SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;
- 12.5 As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item, estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital I, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que o valor global da proposta esteja menor;
- 12.6 O licitante terá o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação;
- 12.7 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 12.8 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 12.9 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - III- No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 12.7, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - IV- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 12.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - V- O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

VI- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

- 12.10 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.11 A falsidade das declarações prestadas pela licitante, visando usufruídos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras formas penais e das sanções administrativas previstas no edital e na legislação reguladora da matéria, mediante o devido processo legal, que implicará, também, na inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;
- 12.12 O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate;
- 12.13 Persistindo empate entre as propostas, decidir-se-á com base na ordem cronológica da proposta ou do lance. Se ainda assim subsistir empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;
- 12.14 Após o encerramento das etapas anteriores, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes previstas neste edital;
- 12.15 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor;
- 12.16 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 12.17 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem imediatamente anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;
- 12.18 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br;
- 12.19 A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

13- DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS:



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

- 13.1 Será vencedora do certame a licitante que ofertar o menor preço GLOBAL o qual deverá ser igual ou inferior ao disposto cláusula 04 e que atenda as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, onde consta os quantitativos, preços unitários e valores máximos admitidos e à compatibilidade da proposta com a especificação técnica do objeto.
- 13.2 O pregoeiro em caso de dúvida à respeito de entendimento de questões jurídicas ou de especificações técnicas do objeto poderá ser assessorado tecnicamente para orientar sua decisão na aceitabilidade das propostas.
- 13.3 Em caso de dúvida entre a especificação técnica do objeto contida no termo de referência e o ofertado, o fornecedor poderá ser instado a fornecer uma amostra do produto.

14- DA HABILITAÇÃO:

14.1 REGRAS GERAIS:

- 14.1.1 Não será exigido anexar junto com a proposta os documentos de habilitação que estejam contemplados pelo SICAF ou ainda pelo Certificado Do Registro Cadasstral da Central Geral de Compras da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (devidamente anexado na documentação de habilitação junto com a proposta), e certidões para as quais hajam disponibilidade de consulta nos sítios eletrônicos oficiais;
- 14.1.2 Caso haja necessidade, o pregoeiro poderá solicitar via chat o envio de documentos complementares pelo correio, somente através de SEDEX, ficando o fornecedor obrigado a enviar imediatamente após a postagem o comprovante (código de rastreio) para o email citado na cláusula 5, valendo a data da postagem para comprovação da tempestividade OU pessoalmente no protocolo da CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no seguinte endereço: Rua São João Batista, nº 35, Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação;
- 14.1.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

- 14.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 14.1.5 Caso a licitante conste em qualquer um dos cadastros mencionados nas alíneas acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor ou contratação futura, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição;
- 14.1.6 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesas na hipótese de existência de recursos;
- 14.1.7 Se a licitante desatender às exigências previstas neste item, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- 14.1.8 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 14.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
 - b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>;
 - e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, Lei Federal nº 10.406/2002;
- h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

14.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;
 - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

com relação ao IPTU, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;

- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

14.3.2 Na hipótese de tratar-se de Microempreendedor Individual/MEI, Microempresa/ME e de Empresa de Pequeno Porte/EPP, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação;

14.3.3 Os Microempreendedores Individuais/MEI, Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP deverão apresentar os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

14.3.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.3.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.3.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, ou revogar a licitação.

14.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente a 90 (noventa) dias;

14.4.2 As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar no momento da habilitação o plano de recuperação homologado pelo juízo competente, na forma dos arts. 58 e 165 da Lei 11.101/2005;



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

14.4.3 Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item 13.4.1, as empresa sediadas nos Estados onde a certidão de falência é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado

14.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 14.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores, devidamente datados e assinados por pessoa física identificada com nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;
- 14.5.2 Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa proponente, com prazo de validade em vigor (art. 30, I da Lei 8.666/93);
- 14.5.3 Certificado de comprovação do Responsável Técnico de habilitação na área, o profissional deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, mediante apresentação de Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro com visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado, juntamente com a cópia da carteira do respectivo conselho, RG e CPF;
- 14.5.4 Prova de cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/Ministério da Saúde para os serviços solicitados;
- 14.5.5 Será realizada, a critério do DCRAA, diligência para confirmação dos dados e dos serviços descritos nos atestados;

14.6 DECLARAÇÕES DA LICITANTE:

- 14.6.1 Relativa ao cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo 03 deste Edital, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 14.6.2 Relativa a Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do Anexo 04 deste Edital.
- 14.6.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

- 14.6.4 Não serão aceitos protocolos de requerimentos, certidões ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 14.6.5 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente;
- 14.6.6 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

15 - DOS RECURSOS:

- 15.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro;
- 15.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;
- 15.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail discriminado na cláusula 5, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame para o recebimento do original;
- 15.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1 deste Edital;
- 15.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 15.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

16- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos interpostos;



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

- 16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 – DA CONTRATAÇÃO:

- 17.1 Após homologada a licitação a licitante vencedora do certame será convocada, para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 17.2 Se o valor decorrente do quantitativo solicitado for superior ao limite estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei 8.66/93 será obrigatório o termo de contrato, caso o valor seja inferior a nota de empenho substituirá o contrato, conforme disposto no art. 62 da lei 8.666/93.
- 17.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 17.4 Por ocasião da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, será verificado se a empresa mantém as condições de habilitação.

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Volta Redonda pelo prazo de 03 (três) anos o licitante que no curso do certame praticar as infrações administrativas:
- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - Não mantiver a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente justificado e aceito pela Administração;
 - Recusar sem justificativa aceita pela Administração, assinar o contrato dentro do prazo estipulado no edital;
- 18.2 Será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos o licitante que no curso da licitação praticar as infrações administrativas:
- Fizer declaração falsa durante a licitação;
 - Apresentar documentação falsa exigida no certame;



- f. Fraudar a licitação com intuito de obter vantagem para si ou outros;
- 18.3 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá a Contratante, garantida o contraditório e ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades administrativas:
- 18.3.1 Advertência na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração.
- 18.3.2 Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do contrato não executada, por dia que exceder o prazo previsto para entrega do objeto.
- 18.3.3 Multa administrativa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada.
- 18.3.4 Suspensão temporária para licitar ou contratar com o município de Volta Redonda pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- 18.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso de fraude fiscal.
- 18.4 A aplicação das penalidades garantida a ampla defesa e o contraditório, no respectivo processo, é de competência exclusiva da autoridade competente;
- 18.5 Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 18.6 As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

19- DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

- 19.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão mediante confirmação de recebimento, no e-mail indicado no item 6 (seis) deste Edital, contendo as seguintes informações: razão social da empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, telefone para contato, nome do responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação;
- 19.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, podendo ainda requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos quando necessário, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

- 19.3 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio do município <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>, e vincularão os participantes e a administração, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação;
- 20.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que a tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou o seu termo substituto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 20.3 É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 20.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 20.5 As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-la no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 20.6 Qualquer divergência entre o Edital e o Sistema, prevalecerá o Edital;
- 20.7 As retificações deste Edital, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;

21- DOS ANEXOS:

- 21.1 Integram este edital os seguintes anexos:



21.1.1	ANEXO 01	TERMO DE REFERÊNCIA.
21.1.2	ANEXO 02	MODELO DE PROPOSTA.
21.1.3	ANEXO 03	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
21.1.4	ANEXO 04	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
21.1.5	ANEXO 05	MINUTA DE CONTRATO

22- DO FORO:

- 22.1 Para dirimir quaisquer dúvidas deste instrumento, que não possam ser solucionados administrativamente, fica eleito o Foro da cidade de Volta Redonda/RJ, excuído qualquer outro.

Volta Redonda, 03 de abril de 2023.

**Fundo Municipal de Saúde
SMS/PMVR**



ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	
X	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO

1.1. Configura o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-profissionais para realização de exames de Cardiologia (Ecocardiograma de Stress, Monitoramento pelo Sistema de Holter 24H- 3 Canais, Monitorização de Pressão Arterial – Mapa, Teste Ergométrico e Ecocardiografia Transtorácica), a serem ofertados aos pacientes do Sistema Único de Saúde, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Justifica-se a despesa para atendimento da Portaria GM/\MS nº 1361 de 01 de outubro de 2015, que estabelece critérios e parâmetros para o planejamento e programação de serviços de saúde no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, com base de distribuição para 100.000 (cem mil) habitantes em base Federal.

2.2. O coração é um dos órgãos mais sensíveis do corpo humano, o que justifica a existência de diferentes tipos de exames cardiológicos. Os referidos servem tanto para a prevenção quanto para o acompanhamento de doenças cardíacas e cerebrais e as especificidades de cada exame cardiovascular e a interpretação dos resultados são intrínsecos. Essa realidade exige alta qualidade no processo, tanto no aparato tecnológico envolvido, na escolha de equipamentos modernos e na designação de profissionais experientes e habilitados.

2.3. A presente contratação irá melhorar as condições cardiovasculares e geral dos munícipes, uma vez que favorecerão tanto o diagnóstico como o tratamento, visto que a doença cardíaca permanece a principal causa de morte em todo o mundo nos últimos 20 anos e no município não é diferente.

2.4. Desse modo, esta vai ao encontro aos preceitos do Sistema Único de Saúde/SUS, que define caber ao Município de Gestão Plena do Sistema de Saúde, providenciar acesso a todos os serviços assistenciais necessários a saúde dos usuários do SUS, disciplinados pela Lei nº 8080/1990, que tem por competência gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde dos munícipes, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde não forem suficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.



2.5. Justifica-se a contratação do procedimento supracitado mediante ao fato de que o município não possui capacidade técnica operacional para sua realização e a proposta inserida neste termo vai ao encontro de outras estratégias/medidas estruturantes que estão sendo adotadas pelo município para enfrentar os problemas com os quais nos deparamos nesse momento, dentre elas podemos destacar o fortalecimento e qualificação da atenção à saúde do munícipe de Volta Redonda, objetivando um setor de saúde mais resolutivo, eficiente, eficaz e ainda observando os princípios da integralidade e equidade, norteadores do Sistema Único de Saúde, visto que o serviço de exames em CARDIOLOGIA exige uma estrutura ambulatorial, com área física adequada, profissionais qualificados e suporte de serviços auxiliares de diagnose para a implementação de terapia eficaz.

2.6. Reitera-se a necessidade de garantir a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços e ações de saúde, com base nas suas necessidades, referenciando-as ao local mais próximo possível de sua residência.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação de serviços dos exames cardiológicos descritos deverá ser estruturada na Unidade de Saúde definida pela Secretaria Municipal de Saúde, com a realização dos exames dos níveis de complexidade para pacientes do Município de Volta Redonda, oriundos das Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas, Hospital Municipal Munir Rafful, Hospital São João Batista e Unidades de Urgência e Emergência, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com o interesse da municipalidade:

ITEM	UND.	QUANT.	CÓDIGO SIA/SUS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Unid.	200	02.110.200-52	MAPA (Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial)	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
02	Unid.	600	02.110.200-44	Holter	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00
03	Unid.	1.100	02.110.200-60	Teste Ergométrico	R\$ 60,00	R\$ 66.000,00
04	Unid.	50	02.050.100-24	Ecocardiografia Transesofagica	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
05	Unid.	3.000	02.050.100-32	Ecocardiografia Transtoracica	R\$ 80,00	R\$ 240.000,00
06	Unid.	60.000	02.110.200-36	Laudos De Eletrocardiograma +46 Aparelhos De Eletrocardiograma	R\$ 14,50	R\$ 870.000,00
TOTAL					R\$ 1.214.500,00	

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado global da presente contratação é de **R\$ 1.214.500,00** (um milhão, duzentos e quatorze mil e quinhentos reais).

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

- 5.1.** A oferta de menor preço global o qual deverá ser igual ou inferior ao disposto cláusula 03 e que atenda as condições estabelecidas neste Termo de Referência, onde constam os quantitativos, preços unitários e valores máximos admitidos e à compatibilidade da proposta com a especificação técnica do objeto.
- 5.2.** A medição dos serviços ocorrerá de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, conforme preços unitários ofertados pela licitante que vier vencer a licitação.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 6.1.** A despesa com a execução do objeto deste termo de referência correrá pela dotação orçamentária:
- 50.01.10.301.1113.6501 – Operacionalização das Ações na Atenção Primária
- 50.01.10.302.1113.6502 – Operacionalização das Ações na Atenção Especializada

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – DCRAA/SMS/PMVR;
- 7.2.** A contratada deverá organizar e executar os serviços descritos neste Termo em local indicado pela CONTRATANTE, exceto os serviços relacionados à realização de eletrocardiograma – ECG que serão instalados em todas as unidades de saúde estabelecidos por esta secretaria;
- 7.3.** A contratada deverá justificar tecnicamente e por escrito, a contratante, caso haja algum impedimento para a execução do objeto deste contrato, especificando novo tempo para sua realização;
- 7.4.** A contratada deverá ainda organizar a execução dos serviços de eletrocardiograma e suporte de avaliação dos laudos em todos os serviços de saúde indicados do município de Volta Redonda de 2ª a 6ª feira, conforme horário de atendimento das unidades de saúde e se organizar para a prestação do serviço descrito, caso ocorra necessidade de mudança no horário de atendimento.
- 7.5.** A contratada deverá fornecer materiais, equipamentos, insumos, medicações, equipes específicas e outros não descritos neste termo e necessárias para a execução do objeto constante neste termo.
- 7.6.** A contratada deverá disponibilizar atendimentos de segunda à sexta-feira com agendamento prévio, acordo com as agendas disponibilizadas no local definido por esta secretaria, de 2ª a 6ª feira, das 7 às 17 horas e aos sábados das 7 às 12 horas.



- 7.7.** A contratada deverá instalar-se no município, sem ônus para a Municipalidade, em área central do município, validada e definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.8.** O prazo para a instalação e início das atividades na sede central, unidades de atenção primária à saúde, hospitais municipais e nas unidades de urgência e emergência será de até 30 dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços. Mediante alguma dificuldade presente, com justificativa apresentada por escrito e validada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser reavaliado o prazo não podendo este ultrapassar a 50% do tempo supra determinado, ou seja, não podendo ultrapassar a 45 dias após a assinatura do contrato;
- 7.9.** A CONTRATADA deverá alocar o quantitativo de 46 (quarenta e seis) aparelhos de eletrocardiógrafos, nos serviços de saúde elencadas no item 7.28 e/ou indicados por esta Secretaria de Saúde;
- 7.10.** Ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus à municipalidade todas as providências necessárias quanto à disponibilização de equipamentos para a realização dos exames cardiológicos, insumos necessários à prestação dos serviços, bem como mão de obra com qualificação técnica qualificada e especializada para execução, e ainda, capacitação dos profissionais da rede para realizar os exames de ECG que serão executados, fora da unidade sede, ou seja, nos demais serviços de saúde do município de Volta Redonda, inclusive com CONSULTORIA CARDIOLÓGICA;
- 7.11.** A CONTRATADA efetivará atendimento na sede central e nos serviços de saúde do município, a ser determinado por esta Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.12.** A CONTRATADA deverá oferecer todos os equipamentos e insumos necessários à realização de Eletrocardiograma e demais atendimentos propostos nos serviços de saúde, diariamente e 24 horas para as unidades hospitalares e de urgência e emergência. Ficam, ainda, sob a responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus à municipalidade, as providências necessárias quanto aos recursos para execução do serviço, devendo manter todos os equipamentos em perfeito funcionamento, com previsão de substituição imediata, nos casos de defeitos e manutenções de rotina;
- 7.13.** A CONTRATADA deverá manter o suporte técnico e recursos humanos, com mãos de obra qualificada e especializadas para a emissão de laudos, quaisquer contratação deverá ocorrer observando as obrigações trabalhistas descritas neste Termo de Referência.
- 7.14.** A CONTRATADA deverá capacitar os profissionais da rede de atenção à saúde para a execução do exame de ECG, fornecendo suporte para realização do mesmo e manuseio do equipamento, quando necessário;
- 7.15.** A CONTRATADA deverá, na sede central, promover atendimento com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, de acordo com os princípios preconizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- 7.16.** A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de informações com o objetivo de orientar os usuários quanto ao agendamento de exames e pré-condições determinadas por regulamentação específica para realização dos procedimentos;
- 7.17.** A CONTRATADA não poderá realizar cobrança a título de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste ajuste;
- 7.18.** A CONTRATADA não poderá utilizar e nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação quaisquer dados oriundos da prestação de serviços;



- 7.19.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, em parceria com a CONTRATANTE, pelo treinamento dos funcionários dos serviços de saúde indicados por esta Secretaria que realizarão os exames de ECG;
- 7.20.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela Instalação, Substituição e Manutenção dos aparelhos de ECG disponibilizadas por ela nos serviços de saúde indicados pela Secretaria de Saúde;
- 7.21.** A CONTRATADA poderá realizar a subcontratação do processamento de exames desde que não ultrapasse a 20% dos exames elencados, mediante CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DA CONTRATANTE;
- 7.22.** Todos os serviços prestados deverão estar regularizados de acordo com o que dispõe a legislação sanitária vigente, conforme o Regulamento Técnico da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC 302 de 13/10/2005 e NORMA TÉCNICA CVS 13 de 04/11/2005, Norma Técnica CVS 04, de 21/03/2011 e RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002;
- 7.23.** A CONTRATADA deverá fornecer o laudo dos exames realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.24.** A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos decorrentes da comprovada ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 7.25.** A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 7.26.** A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais de seus profissionais, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo eventuais deslocamentos, estadias e alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários aos cumprimentos das obrigações para as prestações dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE;
- 7.27.** A CONTRATADA deverá atender à legislação específica que rege os serviços, em especial a RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde, durante o prazo da contratação, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.28.** A CONTRATADA durante a vigência contratual deverá manter a descentralização do atendimento à realização de ECG, nas unidades de saúde já estabelecidas no município, sendo as seguintes unidades de saúde;

Nº CNES	Unidade - Nome	Endereço
2797100	UBSF 249 (Mercês Maria Portela)	Avenida Europa, 745
0024635	UBSF Açude I (Dr. Celia Moren Netto)	Rua Vereador Acácio da Rocha, 84
0024627	UBSF Açude II (Jorge Furtado Vieira)	Rua Quatro, 56
0024589	UBSF Água Limpa I (José Ribeiro de Sá Lemos)	Avenida Felipe dos Santos, 545
9555447	UBSF Água Limpa II (Carlos Gomes de Freitas)	Rua das Violetas, 214
0024724	UBSF Belmonte (Vereador Adão Pedro Alves)	Avenida Pelotas, 149



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

0024678	UBSF Belo Horizonte (Edith Rodrigues de Souza)	Rua Nestório, 311
2797119	UBS Caieiras (Wilson Lemos Machado)	Avenida da Imprensa, 1150
2797151	UBS Candelária (Záfiro Fernandes Coelho)	Rua Júlio Tôrres, 45
2797291	UBSF Conforto (Sebastião Rodrigues Ferreira)	Av. Nossa Senhora da Conceição, 361
0024686	UBSF Coqueiros (Francisco de Novaes)	Rua D, 45
2797127	UBS Dom Bosco (José Henrique Sobrinho)	Rua Deodoro da Fonseca, 43
5446376	UBSF Eucaliptal (Aduzira Tertuliano)	Rua Vereador Raimundo Diogo, 341
3553299	UBSF Jardim Belmonte (Júlio Bertholdo Filho)	Avenida Santa Rosa, 420
9093451	UBSF Jardim Belvedere (Vereador Onício Zamboti)	Rua Romeu da Costa Vieira, 127
0024732	UBSF Jardim Cidade do Aço (Elias Alves de Oliveira)	Rua Frei Henrique Soares, 183
3008258	UBS Jardim Paraiba (Sebastião da Silveira Guimarães)	Rua Quinhentos e Quarenta e Seis, 95A
0024694	UBSF Mariana Torres (Dursesos José Ribeiro)	Alameda Trinta e Dois, 111
0024821	UBS Monte Castelo (Maria do Carmo Oliveira Rios)	Rua Trezentos e Dezoito, 98
5519616	UBSF Nova Primavera (Irma Terezinha de Castro)	Rua Ponciano Guimarães, 12
4046692	UBSF Padre Josimo (Antônio Carlos Ferraro Araújo)	Rua Quinze, 125
6469418	UBSF Ponte Alta (Victor José Rostirolla César)	Rua Aurora Bezerra, 463
6125107	UBSF Retiro I (Fabrício Costa Cury)	Rua Antônio de Almeida, 1938
0024651	UBSF Retiro II (Jader Boechat)	Rua Grandes Lojas, 77
0029149	UBSF Roma I (Sebastião Albano da Silva)	Rua Baoba, 73
0029157	UBSF Roma II (Elza Félix de Oliveira)	Rua Sete, 139
0024791	UBS Rústico (José Gaspar Abreu Magalhães)	Rua Setenta e Cinco, 80
2797178	UBSF Santa Cruz (Guanayro Ferreira Neto)	Avenida Orlando Jerônimo Téles, 130
0024953	UBSF Santa Rita do Zarur (Marcília Cândida de Oliveira)	Rua Lambari, 215
5987938	UBSF Santo Agostinho (Paula Hérica Rocha de Azevedo)	Rua Soldado Francisco Rocha, 20
279721	UBSF São Carlos (Satiro Vicente Pereira)	Avenida Florestal, 195
0024848	UBSF São Geraldo (Maria Nilce Fagundes Costa)	Rua Cap. Benedito Lopes Bragança, 796
7693524	UBSF São João (João Eber Gomes)	Rua Araribóia, 332
2797208	UBSF São Lucas (João Loureiro)	Rua Vereador Francisco Evangelista Delgado, 986
2797143	UBS São Luiz (Francisco de Assis Manoel da Silveira)	Av. Francisco Crisóstomos Tôrres, 88
9719717	UBSF São Sebastião (Leonídia Maia de Abreu Cordeiro)	Rua Dois, 69
0024716	UBSF Siderlândia (José Domingos Macedo)	Rua Onze, 20
2797097	UBSF Siderópolis (Carlos Alberto Lucas)	Rua Sessenta, 2000
0024297	UBSF Três Poços (Profª América Alvarenga Braga)	Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, 1325
5015847	UBSF Verde Vale (Lourival Ferreira Peixoto)	Rua Paraíso das Garças, 73
2797186	UBSF Vila Americana (Rogério Leopoldo Toledo)	Rua Estados Unidos, 324
2797089	UBSF Vila Brasília (Maria Dias de Assis)	Rua Nova Brasília, 424
0024554	UBSF Vila Mury (Fernando Mário Netto)	Rua Amazonas, 267
3269892	UBSF Vila Rica Tiradentes (Dr. Oswaldo Richieri)	Rua Vinte, 354
0024562	UBSF Vila Rica Três Poços (Vinícius Bobins S. Silva)	Rua Um, 483
2797135	UBSF Volta Grande (Gothardo Firmino Netto)	Rua Sargento Paulo Moreira, 175
0025925	Policlínica da Mulher Dr Julio Pereira Gomes	Rua Dr. Luiz Alves Pereira, 30 Aterrado



5015359	Policlínica da Melhor Idade	R. Quinhentos e Quarenta e Seis, 95 - Jardim Paraíba
2797267	Policlínica da Cidadania Bernardino de Souza	R. 545, 616 - Nossa Sra. das Gracas
	Sala de Estabilização Santa Cruz	Av. Orlando Jerônimo Téles, 130 - Santa Cruz
0024813	SPA Conforto Jornalista Dicler Simoes Soares - Cais Conforto	Rua Dois, 267 - Conforto
0025143	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful – HMMR	Av. Jaraguá, 1020 - Retiro
2708078	Hospital Municipal Dr. Nelson Gonçalves	R. Paulo Leopoldo Marçal, 298 - Aterrado
6272320	UPA 24 HS Volta Redonda - UPA Santo Agostinho	R. Mil e Dezessete, 660 - Volta Grande II

- 7.29.** A CONTRATADA deverá ter conhecimento que a POLICLINICA DA MULHER DR JULIO PEREIRA GOMES, encontra-se temporariamente no endereço Rua São João Batista, 188, Niterói, e após conclusão de reforma, retornará ao endereço antigo descrito na planilha acima, e ainda que as unidades Cais Conforto e Sala de Estabilização Santa Cruz encontram-se em processo de reforma;
- 7.30.** Este atendimento para execução do ECG será realizado sob livre demanda, conforme necessidade medica durante o atendimento e por agendamento, conforme necessidade, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade dos serviços e planejamento prévio. O agendamento dos pacientes ficará sob responsabilidade das unidades da atenção primária e demais unidades, para os casos em questão;
- 7.31.** Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, oferecer as mesmas condições desta Prestação de Serviços quando da ampliação do atendimento através da criação de novas Unidades de Atenção Primária à Saúde;
- 7.32.** A CONTRATADA deverá apresentar no ato da contratação, em meio impresso, a forma de deslocamento dos equipamentos, insumos e outros que serão utilizadas nos atendimentos ambulatoriais a fim de assegurar a integridade dos referidos, no que diz respeito a formas de transporte e acondicionamento que deverão seguir as normas da RDC 15 art. 101 a 107.
- 7.33.** Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde–SUS, referenciado para atendimento de modo universal e igualitário, assegurando-lhes os direitos que são devidos, conforme previsto no Art. 7º da Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, não sendo permitidos acessos de acomodações diferenciados dos demais usuários do local, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 7.34.** A contratada deverá encaminhar quinzenalmente a disponibilidade de vagas dos exames realizados na Sede de acordo com o determinado no contrato para a disponibilização no sistema de regulação vigente;
- 7.35.** Os serviços ora contratados deverão ter sua execução delineada para receber o paciente encaminhado pelas Unidades Básicas de Saúde/SMS/PMVR, agendados através do sistema de regulação vigente;
- 7.36.** Correrá por conta exclusiva da contratada, sem quaisquer ônus para o Município, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecido pelo DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

- 7.37.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, exceto os exames de eletrocardiograma que serão executados por profissionais dos serviços de saúde da CONTRATANTE e laudados e assessorados por cardiologistas da CONTRATADA;
- 7.38.** Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:
- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a contratada;
 - O profissional autônomo que presta serviços à contratada, comprovado através de instrumento próprio
- 7.39.** O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente, nas especialidades contratadas;
- 7.40.** A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao município ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando desde já, o Município isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticados pelos empregados, profissionais, ou prepostos da contratada, se prejuízo dos danos por defeitos relativos a prestações de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da CONTRATADA;
- 7.41.** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços contratado, sendo obrigação da contratada o fornecimento de todos os insumos, materiais e medicamentos necessários para realização e emissão do resultado do exame/procedimento;
- 7.42.** O município poderá exigir da CONTRATADA o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;
- 7.43.** A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis à execução das atividades;
- 7.44.** A CONTRATADA deverá atender as exigências do Conselho Regional de Medicina e ser cadastrada no CNES;

8. BASE TERRITORIAL

- 8.1.** A empresa não precisa ter endereço/base territorial no Município de Volta Redonda/RJ para execução dos serviços a serem contratados, porém sua realização deverá ocorrer em local indicado pela secretaria Municipal de Saúde;

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 9.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas no presente Termo;



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

- 9.2.** A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados obedecendo rigorosamente os procedimentos de execução dos serviços;
- 9.3.** Os serviços serão recebidos pela fiscalização, de acordo, com o art. 73 da lei nº 8666/93, provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** De acordo com o disposto nos Art. 58, III e Art. 67, da lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo cujo objeto é estabelecido no presente termo de referência será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerado a prestação dos serviços com a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestados pela fiscalização da Contratante;
- 11.2.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados, pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- 11.3.** A contratada deverá realizar o envio dos respectivos arquivos de BPA e Exportados até o quinto dia útil do mês subsequente para a SMS-PMVR, ficando o pagamento dos exames condicionados a este registro;
- 11.4.** A contratada deverá encaminhar juntamente com a produção mensal, a solicitação médica em formulário previamente definido pelo DCRAA/SMS, bem como comprovante de agendamento realizado no sistema de regulação municipal e cópia de lançamento do resultado do exame no SISCAN;
- 11.5.** A produção mensal do objeto deverá ser entregue no DCRAA/SMS/PMVR na Rua São João Batista, nº 55 – Niterói – Volta Redonda, de segunda à sexta feira, das 08h00min às 16h00min, exceto sábado, domingo e feriado, a entrega deverá ser realizada até o 5º dia útil de cada mês.
- 11.6.** Para apresentação de fatura não entregue dentro do prazo estipulado no item 11.3 a contratada terá prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da realização do procedimento e deverá observar os critérios descritos nos itens 11.4 e 11.5;
- 11.7.** Para apresentação de recurso de glosa, a contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da comunicação por parte de DCRAA/SMS das glosas realizadas;



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

- 11.8.** Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 11.9.** Em caso de atraso injustificado ao pagamento, o valor a ser pago sofrerá a incidência de 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;
- 11.10.** O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado em razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês pro rata die, desde que aceito pela Administração, contados da data do seu efetivo pagamento;
- 11.11.** Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo DCRAA/SMS/PMVR, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá Laudo de recebimento para posterior pagamento;
- 11.12.** Para pagamento, a contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo DCRAA/SMS/PMVR, compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à GF/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o pagamento conforme especificado acima.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1.** O prazo de prestação dos serviços objeto deste Termo será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº. 8666/93;

13. DO REAJUSTE

- 13.1.** Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Lei 10.192 de 2001;
- 13.2.** Ocorrendo a prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo;

14. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1.** Para a aferição da Qualificação Técnica das empresas proponentes interessadas deverão ser disponibilizar por meio de Cópia autenticada ou original as documentações abaixo descritas:



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

- 14.1.1** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores, devidamente datados e assinados por pessoa física identificada com nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;
- 14.1.2** Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa proponente, com prazo de validade em vigor (art. 30, I da Lei 8.666/93);
- 14.1.3** Certificado de comprovação do Responsável Técnico de habilitação na área, o profissional deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, mediante apresentação de Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro com visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado, juntamente com a cópia da carteira do respectivo conselho, RG e CPF;
- 14.1.4** Prova de cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/Ministério da Saúde para os serviços solicitados;
- 14.1.5** Será realizada, a critério do DCRAA, diligência para confirmação dos dados e dos serviços descritos nos atestados;

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá, a contratante, garantir o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades administrativas:
- 15.1.1** Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- 15.1.2** Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do contrato não executada, por dia que exceder ao prazo previsto para entrega do objeto;
- 15.1.3** Multa administrativa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial ou total do contrato, aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada;
- 15.1.4** Suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Volta Redonda pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- 15.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso de fraude fiscal.



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

- 15.2.** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva da autoridade competente e será definida a partir das informações encaminhadas pela fiscalização em processo administrativo específico;
- 15.3.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, suspensão temporária para licitar ou contratar; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 15.4.** As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

**FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE
SMS/PMVR**



ANEXO 02
MODELO DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR
Rua São João Batista nº 35 – Bairro Niteroi
VOLTA REDONDA/RJ

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2023

A empresa _____, com endereço na _____, nº ____ - Bairro _____ - Cidade _____, CNPJ nº _____, telefone _____, pela presente, propõe a prestar os serviços descritos no quadro abaixo, obedecendo as normas do edital licitatório em referência, assim como seus anexos, conforme condições seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01						

Preço Global: __.____,___ (__preço por extenso__)

Prazo do serviço ____ (_____) Conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

Condições de pagamento: Conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.

A proposta de preços deverá se feita em moeda corrente nacional, englobando todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, carga e descarga, frete, estadia e alimentação dos funcionários, se for o caso, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, bem como o lucro.

Declaramos ainda que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

Dados Bancários: Agência _____, Conta Corrente _____, Banco _____
_____, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

ANEXO 03
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ / _____ /FMS/SMS/PMVR.

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____(endereço Completo)_____, declara que não possui, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

local e data

Assinatura sobre carimbo do
Representante Legal.

Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO 04
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ / _____ /FMS/SMS/PMVR.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE) _____, como representante devidamente constituído de (____IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE____), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item ____ (COMPLETAR) ____ do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____/FMS/SMS/PMVR, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO 05
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

CONTRATO Nº 000/2023/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO Nº _____ que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e _____ para prestação de serviços de _____.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista nº 35 Bairro Niteroi, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-2570679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Pirai/RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, _____, CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, _____, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, assinam o presente CONTRATO, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº _____/_____/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global deste contrato é de R\$ _____, conforme proposta da Contratada discriminada no quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL (R\$):					



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por reserva _____ nº _____/2022 através da dotação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

I - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Lei 10.192 de 2001;

II – Ocorrendo a prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital do pregão eletrônico nº _____, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

II – Os serviços serão executados diariamente, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de referência, durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:

I – O objeto deste contrato será recebido e aceito conforme disposto no artigo 73 da Lei Nº 8.666/93, após verificação realizada pela fiscalização da contratante, que comprove sua adequação as especificações constantes no termo de referência;

II – A fiscalização da contratante rejeitará as parcelas dos serviços que tenham sido executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, cabendo a contratada a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto nos arts 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante efetuará o pagamento a Contratada, de forma parcelada, de acordo com medições mensais dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerado a prestação dos serviços com a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestados pela fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da Contratada, cujo o número e agência bancária deverão ser informados pela mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, até que o documento seja regularizado, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

I – A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se tornem necessários, respeitados os limites previstos no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de prestação dos serviços deste contrato sera de ____ (____) meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, por tratar-se de serviço de natureza continua de necessidade pública permanente a ser atendida, desde que o preço e as condições sejam vantajosas para administração, nos termos do disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993.



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá a Contratante, garantida o contraditório e ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades administrativas:

- c) Advertência na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração.
- d) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do contrato não executada, por dia que exceder o prazo previsto para entrega do objeto.
- e) Multa administrativa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada.
- f) Suspensão temporária para licitar ou contratar com o município de Volta Redonda pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso de fraude fiscal.
- h) As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no art. 78, inciso XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93 será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante do presente contrato, o edital de Pregão Eletrônico nº _____. e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:



Processo	Folha
0965/23	
CPL	

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda,

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-